

DECRETO Nº xxxxxxx, DE xxx DE xxxxx DE 2018.

Altera os artigos 1º e 5º do Decreto 6.754 de 28 de janeiro de 2009 que regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art 1º O Art. 1º do Decreto 6.754 de 28 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A transferência de que trata o caput será feita considerando:

I - a exclusão das áreas:

- a)
- b) destinadas pela União a projetos de assentamento;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

V – a prévia identificação das áreas inalienáveis da União, dispensado o georreferenciamento em conformidade com o inciso IV.

.....

§ 4º A União poderá delegar ao Estado de Roraima a competência para expedição de concessões em áreas inalienáveis.

§ 5º A identificação e exclusão dos títulos previstos na linha g ficarão a cargo do Estado de Roraima após a efetivação da doação.

Art. 2º O Art. 5º do Decreto 6.754 de 28 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, a União, observadas as disposições deste Decreto, expedirá termo de doação que conterà o perímetro georreferenciado do imóvel, consideradas ainda as condições do § 1º do art. 1º.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018